

# Superior Tribunal de Justiça

**AgRg no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.128.073 - RS  
(2009/0138424-0)**

**RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ**  
**AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : BANCO ALFA S.A E OUTRO**  
**ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)**

## **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEFINIÇÃO DO SUJEITO ATIVO PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do AI n.º 790.283/DF (Pleno, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe de 03/09/2010), decidiu que carece de repercussão geral a questão alusiva à definição do sujeito ativo para cobrança do imposto sobre serviço - ISS (tema n.º 287/STF).

2. Agravo regimental desprovido.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília (DF), 17 de junho de 2015(Data do Julgamento).

**MINISTRO FELIX FISCHER**

Presidente

**MINISTRA LAURITA VAZ**

Relatora

# Superior Tribunal de Justiça

AgRg no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.128.073 - RS  
(2009/0138424-0)

## RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (Relatora):**

Trata-se de agravo regimental interposto pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, em face da decisão de fls. 1.154/1.155, que, no tocante à arguida ofensa aos arts. 2.º, 146, inciso III, e 156, inciso III, da Constituição da República, **indeferiu liminarmente** o recurso extraordinário.

O Agravante requer, em síntese, "*[...] por prudência, a suspensão dessa ação até o julgamento do recurso extraordinário do Município de Tubarão/SC, e, posteriormente, o envio dos autos para o STF para o processamento do Recurso Extraordinário*" (fl. 1.184).

É o relatório.

# Superior Tribunal de Justiça

**AgRg no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.128.073 - RS  
(2009/0138424-0)**

**RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ**  
**AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : BANCO ALFA S.A E OUTRO**  
**ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO(S)**

## **EMENTA**

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEFINIÇÃO DO SUJEITO ATIVO PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.**

1. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do AI n.º 790.283/DF (Pleno, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe de 03/09/2010), decidiu que carece de repercussão geral a questão alusiva à definição do sujeito ativo para cobrança do imposto sobre serviço - ISS (tema n.º 287/STF).

2. Agravo regimental desprovido.

## **VOTO**

**A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (Relatora):**

A decisão agravada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do AI n.º 790.283/DF (Pleno, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe de 03/09/2010), decidiu que carece de repercussão geral a questão alusiva à definição do sujeito ativo para cobrança do imposto sobre serviço - ISS (tema n.º 287/STF). Assim, correta a decisão que indeferiu liminarmente o recurso extraordinário, com fundamento no art. 543-A, § 5.º, do Código de Processo Civil.

Quanto à reiteração do argumento de que, nos autos do REsp n. 1.060.210-SC, que tratou de matéria semelhante, houve admissão do recurso extraordinário interposto, cumpre reiterar que o juízo positivo de admissibilidade ocorreu em virtude da alegação, suscitada naqueles autos, de que o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, ao modificar entendimento até então sedimentado, deveria possuir efeitos prospectivos.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.

# Superior Tribunal de Justiça

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2009/0138424-0

AgRg no RE nos EDcl no AgRg no  
REsp 1.128.073 / RS

Números Origem: 10300062437 10500022374 200801597959 70021962675  
70023395320

EM MESA

JULGADO: 17/06/2015

### Relatora

Exma. Sra. Ministra **VICE-PRESIDENTE DO STJ**

### Relatora AgRg no RE nos EDcl no AgRg

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER

### Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

### Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)  
RECORRIDO : BANCO ALFA S.A E OUTRO  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS / Imposto sobre Serviços

### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : BANCO ALFA S.A E OUTRO  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E OUTRO(S)

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

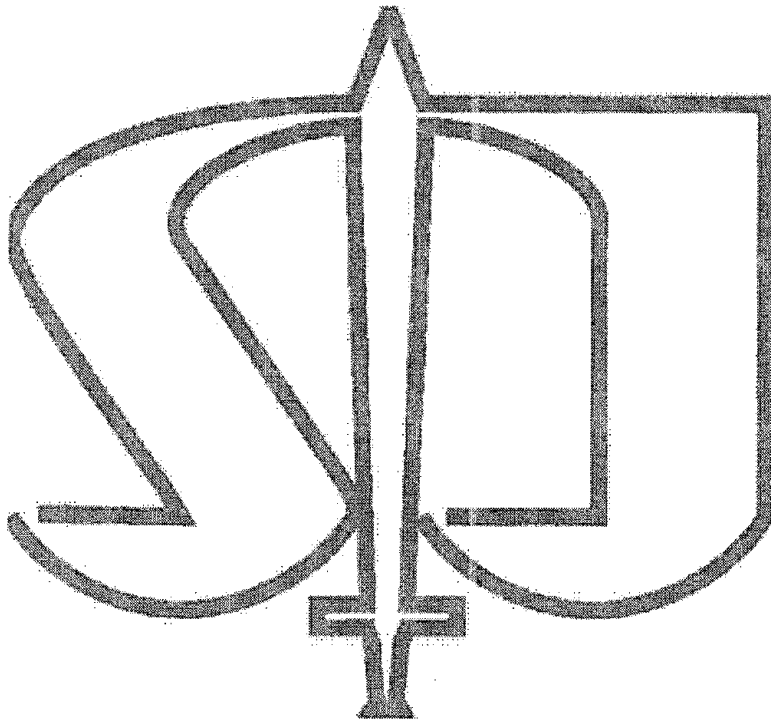
A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Napoleão Nunes Maia Filho.

# *Superior Tribunal de Justiça*

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Felix Fischer.



<b>Descrição:</b>	Acordão : pedido providente ao Agravo Regimental		
<b>Classe:</b>	1		
<b>Cliente:</b>	266	<b>Caso:</b>	18
<b>Ato Processual:</b>	279	<b>Código Interno:</b>	23570
<b>Andamento:</b>	01/07/15	<b>Nº Pasta:</b>	1950
<b>Sistema do Cliente</b>	NÃO	<b>Etiqueta WEB:</b>	-----
<b>Envio de E-mail:</b>	NÃO		
<b>Solicitante</b>	LCV - Leidiane Costa Vianna		
<b>Pasta Física:</b>	NÃO		